

VOTO

PROCESSO: 00065.165419/2014-65

INTERESSADO: INFRAERO

DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

MARCOS PROCESSUAIS

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Local	Data da Infração	Lavatura do AI	Notificação do AI	Defesa Prévia	Despacho de Convalidação do AI	Notificação de Convalidação do AI	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Protocolo do Recurso
00065.165419/2014-65	662.599.181	02408/2014	Aeroporto Santos Dumont - Rio de Janeiro	18/08/2014	16/10/2014	15/12/2014	05/01/2015	23/10/2017	não consta dos autos	29/11/2017	26/01/2018	R\$ 140.000,00	09/02/2018

**Enquadramento:** Art. 289, inciso I da Lei nº7.565/86 c/c item 139.425 (a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 139 c/c item 1 da Tabela I (Certificação de Aeroportos Internacionais) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.

**Infração:** Realizar obras no aeródromo na área de movimento ou ao seu redor que possam interferir na zona de proteção antes de submeter à aprovação da ANAC o Plano Operacional de Obras e Serviços - POOS.

**Relatora:** Thaís Toledo Alves – SIAPE 1579629 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 453, de 08/02/2017)

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

1.2. Trata-se de recurso interposto pela **INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, em face da Decisão proferida no curso do processo administrativo sancionador, discriminado no quadro acima, que individualiza a materialidade infracional e retrata os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.

1.3. A conduta está descrita no histórico do Auto de Infração da seguinte forma:

Em 21/08/2014 a equipe técnica da G TSA realizou uma inspeção de acompanhamento e verificação das medidas mitigadoras previstas no PESO referentes à Reconstrução do pátio de aeronaves do aeroporto para aumento de capacidade de suporte. Durante a inspeção no sistema de pistas e pátios constatou-se a existência de uma pista de táxi pavimentada ligando a "Juliet" e a "Kilo" com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional. Em 18 de agosto foi protocolada por meio do Ofício nº869/SBRJ(RJSO)/2014 a documentação em que o operador de aeródromo apresenta o PESO referente ao reforço do pavimento e alargamento da pista de táxi para implementação de acessos alternativos "K-B" e "J-K" para análise desta Agência. Desta feita, constata-se que este PESO foi feito apenas com o intuito de legalizar parcela de uma obra já realizada no aeródromo. As informações estão colocadas de forma detalhada no Relatório Técnico nº 114/2014/GTSA/GOPS/SLA.

1.4. Relatório de Fiscalização (SEI 0035639 , fls. 04/10)

1.5. O Relatório de Inspeção - "Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional – AISO" / "Procedimentos Específicos de Segurança Operacional – PESO", de 22/09/2014, referente à avaliação realizada em 09/09/2014 sobre as obras no Aeroporto do Rio de Janeiro – Santos Dumont (SBRJ) destaca que:

OBJETO:

Inspeção de acompanhamento e verificação das medidas mitigadoras previstas nos PESOs referentes à Reconstrução do pátio de aeronaves do aeroporto para aumento de capacidade de suporte; Pavimentação de área do Acesso Sul e Reforço do pavimento e alargamento da pista de táxi para implementação de acessos alternativos "K-B" e "J-K".

OBJETIVO

1.1 O presente relatório tem como objetivo apresentar os resultados da inspeção de acompanhamento e verificação das medidas mitigadoras previstas nos PESOs:

- 00058.082986/2012-12 - Reconstrução do pátio de aeronaves do aeroporto para aumento de capacidade de suporte;
- 00058.043072/2014-90 - Pavimentação de área do Acesso Sul;
- **00058.073787/2014-77 - Reforço do pavimento e alargamento da pista de táxi para implementação de acessos alternativos "K-B" e "J-K";**

4 AVALIAÇÃO

Imagem 6 – Situação em 09/03/2014 – Início da fase 3 – Serviço sendo executado – Notar a pista de táxi ligando a TWY "Juliet" e a "Kilo", objeto do PESO 00058.073787/2014-77.

(...)

4.3 Quanto ao processo 00058.073787/2014-77 constatou-se que a pista de táxi provisória ligando a "Juliet" e a "Kilo" já está implantada - Imagem 6, Fotos 7.9 e 10- com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional. No momento da inspeção encontrava-se bloqueada ao tráfego por meio de barreiras plásticas na ligação com "Juliet" e blastfence junto a "Kilo". Desta feita, constata-se que o PESO ora em questão foi elaborado apenas com o intuito de legalizar parte de uma obra já realizada no aeródromo.

5 CONCLUSÃO:

(...)

5.3. Processo 00058.073787/2014-77 - constatou-se que a pista de táxi provisória ligando a "Juliet" e a "Kilo" já está implantada, com sinalização e balizamento provisório instala do e operacional. Desta feita, constata-se que o PESO ora em questão foi feito apenas com o intuito de legalizar uma obra já realizada no aeródromo. Sugere-se que o operador de aeródromo seja autuado com base no Anexo III à Resolução n 25/2008; incluído pela Resolução n 58/2008 - I - Certificação de Aeroportos internacionais e/ou com operação de aeronaves com mais de 60 assentos em voos regulares - CSL 2, CSL 3, ICL 1 e ICL 6.

"CSL 2. Operar aeródromo civil construído ou modificado sem autorização da autoridade de aviação civil."

"CSL 3. Realizar obra de mudança de características físicas ou operacionais em aeródromo civil sem autorização da autoridade de aviação civil."

"ICL 1. Deixar de submeter à aprovação da ANAC o Plano Operacional de Obras e Serviços - POOS para a realização de obras na área de movimento ou ao seu redor que possam interferir na zona de proteção."

"ICL 6. Deixar de notificar, com antecedência, à ANAC, as modificações que possam comprometer a segurança operacional."

1.6. Às fls. 09 e 10 do referido relatório, também foram juntadas fotografias referentes à ocorrência com as seguintes legendas:

- Foto 7 – Pista de táxi provisória ligando a "Juliet" e a "Kilo" já está implantada

- com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional;
- Foto 9 – Pista de táxi provisória ligando a “Juliet” e a “Kilo” já está implantada com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional; e
- Foto 10 - Pista de táxi provisória ligando a “Juliet” e a “Kilo” já está implantada com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional

#### 1.7. Outros Atos Processuais e Documentos

- 1.7.1. Ofício nº 79/2014/GOPS/SIA/ANAC, de 01/10/2014 (fls. 11) o qual solicita a indicação das datas de início e término da obra de pavimentação do acesso sul;
- 1.7.2. Aviso de Recebimento de Ofício nº 079/2014/GOPS/SIA, datado de 22/10/2014 (fl.12);
- 1.7.3. Ofício nº 1106/SBRJ(RJSO)/2014, de 09/10/2014 (fls. 13 e 14) de resposta do ente regulado que justifica:

(...)

Como não havia tempo hábil para comunicar às empresas aéreas a redução de tráfego o operador do Aeroporto Santos Dumont procedeu com o gerenciamento de risco e avaliou adequar um existente acesso usado por aeronaves Classe B no Pátio 2 (entre canteiros) para ser utilizado também por aeronaves Classe C com todas as segurança necessárias e de forma provisória e emergencial por tempo determinado o que permitiria realizar desvio das obras no trecho entre as pistas de táxi J e K até que novo sistema de drenagem fosse conectado ao sistema de escoamento pluvial existente sem alteração das características físicas finais do aeródromo, já que este acesso/desvio após a conclusão das referidas etapas da obra retornaria a ser utilizado como inicialmente servia o SBRJ (aeronave Classe B).

Para tanto foram implementados todos os requisitos técnicos e operacionais para atender de forma segura as aeronaves Classe C observando que as obras foram executadas integralmente em período noturno durante o horário de fechamento operacional do aeroporto para não impactar nas operações aéreas e aeroportuárias, tendo seu início ocorrido em 25/11/2013 e término em 06/01/2014. Ressalta-se que a execução dessas obras estava vinculada às obras de reconstrução do pavimento do pátio de estacionamento de aeronaves objeto do POOS nº 001/SBRJ/2012.

Por sua vez este acesso foi usado entre 17/01/2014 a 31/05/2014 e a partir desta última data foi mantido interditado. Com isso, todas as obras de reconstrução do pavimento do pátio foram paralisadas com liberação e utilização plena de toda a infraestrutura e recursos aeroportuários disponibilizados para atender a demanda prevista para a Copa do Mundo de 2014.

#### 1.8. Defesa Prévia (SEI 0035641, fls. 20/21)

- 1.9. A atuada alega, em suma, que as “obras de reconstrução do pavimento do pátio de estacionamento de aeronaves” obtiveram prévia anuência da Agência, nos termos do Ofício nº 11/2013/GTSA/GOPS/SIA/ANAC, de 16/01/2013, expedido no bojo do processo 00058.083986/2012-12 e que embora as obras estivessem classificadas como prioritárias à época, a continuidade dos serviços da forma como foram planejados teria sido prejudicada por decisão do Governo Federal proferida no final de 2013 ocasionando a alteração do cronograma inicial das obras. Ressalta que a decisão foi tomada de maneira consensual envolvendo inclusive a ANAC, o que afastaria a infração indicada, notadamente pela necessidade de se atender à elevação da demanda estimada em decorrência dos eventos esportivos a serem sediados pelo Rio de Janeiro. Por fim, alega que não houve intenção de descumprir a norma e requer o arquivamento do Auto de Infração e a suspensão de qualquer pretensão punitiva da Agência.

#### 1.10. Despacho de Diligência (SEI 1181189)

- 1.11. A área técnica convalidou o Auto de Infração nº 02408/2014 devido à falta de indicação de dispositivos normativos que fundamentassem a aplicação da penalidade. Ante isso o Auto de Infração passou a vigorar com a seguinte capitulação:

“CAPITULAÇÃO: A infração está capitulada no inciso I do artigo 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA c/c item 139.425 (a) do RBAC 139 – Emd 02, c/c item 1 da Tabela I (Segurança da Aviação Civil – Administração Aeroportuária), Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008 (redação em vigor à época dos fatos), sujeitando o infrator à aplicação das medidas administrativas previstas.”

- 1.12. Ainda, solicitou subsídios à Gerência de Certificação e Segurança Operacional – GCOP, a saber:

- No POOS nº 001/SBRJ/2012 aceito pela ANAC por meio do Ofício nº 11/2013/GTSA/GOPS/SIA/ANAC (Processo administrativo nº 00058.082986/2012-12) havia indicação de realização de obras de reconstrução do pátio de aeronaves do aeroporto para aumento de capacidade de suporte e de obras de implementação de acesso alternativo “J-K”?
- Quais são as divergências entre as intervenções previstas no POOS aceito pelo Ofício nº 11/2013/GTSA/GOPS/SIA/ANAC e as previstas no PESO constante do processo 00058.073787/2014-77? Solicita-se indicar, especificamente, se há distinção de tratamento da reconstrução do pátio de aeronaves do aeroporto para aumento de capacidade de suporte e na implementação de acesso alternativo “J-K” que possa subsidiar a conclusão de que as intervenções realizadas não teriam sido previamente avaliadas e aceitas pela ANAC.
- Solicita-se juntar aos autos o referido Ofício nº 11/2013/GTSA/GOPS/SIA/ANAC e os trechos do POOS nº 001/SBRJ/2012 e do PESO 00058.073787/2014-77 que forem relevantes para a demonstração das respostas aos quesitos acima, com a indicação dos trechos julgados pertinentes às conclusões traçadas.

#### 1.13. Resposta à Diligência (SEI 1194927) - O Relatório descreve o seguinte:

##### 3 AVALIAÇÃO

3.1 O POOS nº 001/SBRJ/2012 (Processo administrativo nº 00058.082986/2012-12), versão 02, de 30 de novembro de 2012, tem como objeto: obras e serviços de reconstrução do pátio de aeronaves em 09 (nove) lotes [...]

3.2 O PESO-OS nº 02/SBRJ/2014 (Processo administrativo nº 00058.073787/2014-77), versão 2, de 22 de setembro de 2014, tem como objeto, em 02 (duas) fases:

“Nesse contexto, o objetivo das obras e serviços abordados nesta AISO, trata de implementar desvios nas taxiways ‘K’, ‘J’ e ‘B’, bem como acesso alternativo para o pátio de estacionamento de aeronaves, de forma a adequar técnica e operacionalmente os desvios e acessos alternativos de forma a atender as exigências requeridas para a aeronave crítica (B737-800W).”

3.3 Portanto, analisando os itens 3.1 e 3.2, conclui-se que os objetos e os locais das obras do POOS nº 001/SBRJ/2012 e do PESO-OS nº 02/SBRJ/2014 não são os mesmos, ou seja, são distintos.

3.4 O aceite das obras e serviços de reconstrução do pátio de aeronaves, objeto do POOS nº 001/SBRJ/2012, foi efetivado pela GTSA, atual GTEM, por meio do Ofício nº 11/2013/GTSA/GOPS/SIA/ANAC, de 16 de janeiro de 2013.

3.5 O Ofício nº 11/2013/GTSA/GOPS/SIA/ANAC encontra-se na folha 130 do Processo administrativo nº 00058.082986/2012-12 e no anexo 01 deste relatório (cópia).

3.6 O aceite da implementação de acesso alternativo J-K, um dos objetos do PESO-OS nº 02/SBRJ/2014, foi efetivado pela GTSA, atual GTEM, por meio do Ofício nº 168/2014/GTSA/GOPS/SIA/ANAC, de 09 de outubro de 2014.

3.7 O Ofício nº 168/2014/GTSA/GOPS/SIA/ANAC encontra-se na folha 056 do Processo administrativo nº 00058.073787/2014-77 e no anexo 02 deste relatório (cópia).

3.8 Ressalta-se que durante visita técnica da ANAC, em 21 de agosto 2014, observou-se que a pista de táxi provisória J-K, um dos objetos do PESO-OS nº 02/SBRJ/2014, já se encontrava construída. Logo, a construção da referida pista foi anterior ao aceite do PESO-OS nº 02/SBRJ/2014 pela ANAC.

1.14. **Despacho COIM (SEI 1200790)** - Determina a concessão do prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de manifestação pela Interessada e retifica erro material constante do Despacho AIM 1181189. **Onde se lê** "(...)item 1 da Tabela I (Segurança da Aviação Civil – Administração Aeroportuária), Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008 (redação em vigor à época dos fatos) (...)", **deve-se ler** "item 1 da Tabela I (CERTIFICAÇÃO DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS E/OU COM OPERAÇÃO DE AERONAVES COM MAIS DE 60 ASSENTOS EM VÔOS REGULARES) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008 (redação em vigor à época dos fatos) (...)".

1.15. **Notificação de Convalidação**

1.16. A Autuada foi notificada acerca da convalidação do Auto de Infração e para conhecimento dos novos elementos trazidos aos autos, conforme documentos SEI 1199009 e 1270844).

1.17. **Manifestação da Interessada (SEI 1270844)**

1.18. Preliminarmente, salienta a necessidade de julgar separadamente os Autos de Infração nº 02408/2014 e 02405/2014 para evitar prejuízos à defesa e alega ter havido o "Fato do Príncipe" haja vista que o Governo Federal decidiu suspender todas as obras em aeroporto por conta da Copa do Mundo de 2014.

1.19. Em síntese, argumenta que as obras citadas no Auto de Infração nº 02408/2014 foram promovidas para garantir a segurança das operações aéreas, com base no processo de Gerenciamento de Risco da Segurança Operacional, e se encontravam no âmbito do POOS nº 001/SBRJ/2012 (processo 00058.083986/2012-11).

1.20. A primeira intervenção no local, anterior à Copa do Mundo de 2014, foi caracterizada pela "adequação de um existente acesso, de forma provisória" para que fosse utilizado por aeronaves Classe "C", e teria sido abrangida pelo POOS nº 001/SBRJ/2012 (processo 00058.083986/2012-11).

1.21. Já a segunda intervenção, prevista no PESO-OS nº 004/SBRJ/2014 (processo 00058.073787/2014-77), teria como objeto: (i) o prolongamento da pista de táxi "K" até a pista de táxi "B"; (ii) a implementação e adequação permanente, técnica e operacional, do desvio entre as pistas de táxi "J" e "K"; (iii) a integração do desvio ao prolongamento da pista de táxi "B" com a construção de "fillets" nas curvas; e (iv) a implementação de sinalização horizontal e luminosa de forma permanente.

1.22. Por fim, após citar os princípios da lesividade e da proporcionalidade, além da Teoria dos Motivos Determinantes, requer que seja dado provimento a sua manifestação, com a consequente anulação do Auto de Infração nº 02408/2014.

1.23. **Decisão de Primeira Instância (SEI 1288849 e 1288924)**

1.24. O setor competente em motivada decisão de primeira instância, afastou os argumentos de defesa prévia e da manifestação apresentadas pela Autuada e confirmou ato infracional, aplicando multa no patamar intermediário, no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, como sanção administrativa, pelo descumprimento ao disposto no art. 289, inciso I, da Lei nº 7.565/86 c/c item 139.425 (a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 139 – Emenda nº 02 c/c item 1 da Tabela I (Certificação de Aeroportos Internacionais) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, por ter realizado obras na área de movimento do Aeroporto Santos Dumont (SBRJ) sem apresentação do PESO previamente à ANAC para aprovação. Considerou, na ocasião, não haver circunstâncias atenuantes ou agravantes aplicáveis ao caso.

1.25. **Recurso (SEI 1518346)**

1.26. A Interessada apresentou as seguintes alegações:

I - Reitera que por decisão do Governo Federal todas as obras nos aeroportos fossem suspensas. Essa interrupção foi identificada como perigo operacional e, dessa forma, foram promovidas ações mitigadoras para garantir a segurança das operações aéreas, com base no processo de Gerenciamento de Risco da Segurança Operacional, que se encontravam no âmbito do POOS nº 001/SBRJ/2012 (processo 00058.083986/2012-11). Assim, houve a necessidade de intervir, de forma emergencial, ainda que parcialmente e de forma provisória, pois não havia tempo hábil para elaborar e encaminhar PESO-OS para aprovação da ANAC, com antecedência de 60 dias e, ainda, realizar as adequações definitivas para que fossem concluídas até 30/04/2014.

II - Que as ações adotadas, embora não prevista originalmente no POOS nº 001/SBRJ/2012 (Processo nº 00058.083986/2012-11), tiveram caráter provisório e foram aplicadas sobre área pavimentada de forma a adequar um acesso de aeronaves existente. A intervenção definitiva se deu por meio do PESO-OS nº 004/SBRJ/2014 (processo nº 00058.073787/2014-77), encaminhado à ANAC em 12/08/2014 por meio do Ofício nº 869/SBRJ(RJSO)/2014 e aprovado em 09/10/2014, por meio do Ofício nº 168/2014/GTSA/GOPS/SIA/ANAC;

III - Por fim, requer que seja anulada a pretensão punitiva do ente regulador.

1.27. É o relato.

**2. PRELIMINARES**

2.1. Recurso recebido em seu efeito suspensivo, vez que apresentado na vigência do art. 16 da Res. ANAC 25/2008.

2.2. Considerando os prazos descritos no quadro acima, acuso regularidade processual nos presentes autos visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. Julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

**3. FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1. Da materialidade infracional**

3.2. O operador aeroportuário foi autuado por ter realizado obras no Aeroporto Santos Dumont (SBRJ) antes da aprovação do PESO pela ANAC, tendo o fato sido enquadrado no art. 289, inciso I, da Lei nº 7.565/86 c/c item 139.425 (a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 139 – Emenda nº 02 c/c item 1 da Tabela I (Certificação de Aeroportos Internacionais) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, a saber:

**Lei nº 7.565/86**

Art. 289. Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências administrativas:

I - multa;

**Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 139 – Emenda nº 02**

139.425 – Planejamento e execução de obras no aeródromo

No planejamento e execução de obras e serviços de manutenção, o operador de aeródromo deve atender o previsto neste Regulamento e aos seguintes aspectos contidos em instruções complementares da ANAC:

(a) elaborar Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços (PESO-OS) para aprovação da ANAC, antes do início de cada obra ou serviço de manutenção;

**Resolução ANAC nº 25/2008**

Anexo III

Tabela I (Certificação de Aeroportos Internacionais)

1. Deixar de submeter à aprovação da ANAC o Plano Operacional de Obras e Serviços - POOS para a realização de obras na área de movimento ou ao seu redor que possam interferir na zona de proteção.

80.000 140.000 200.000

3.3. O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 139 - Emenda nº 02, que trata da **Certificação Operacional de Aeroportos**, é de cumprimento obrigatório por todos os operadores de aeródromo que atuam em aeródromo civil público brasileiro. Na Subparte E deste Regulamento, constam as obrigações do Operador de Aeródromo. Conforme transcrito acima, no planejamento e execução de obras e serviços de manutenção, o operador de aeródromo **deve elaborar Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços (PESO-OS) para aprovação da ANAC, antes do início de cada obra ou serviço de manutenção.**

3.4. Conforme se extrai do Auto de Infração, Relatório de Fiscalização e demais documentos constantes dos autos, nota-se que o operador aeroportuário realizou as obras de pavimentação de pista de táxi ligando a "Juliet" e a "Kilo", com implantação de sinalização e balizamento provisório instalado e operacional, no Aeroporto Santos Dumont, antes de apresentar o PESO-OS para aprovação da ANAC, o que se enquadra perfeitamente à capitulação feita.

3.5. O fato foi constatado quando, a equipe da GTSA da ANAC, em 21/08/2014, ao realizar uma inspeção de acompanhamento e verificação das medidas mitigadoras previstas nos POOS nº 001/SBRJ/2012 referente à reconstrução do pátio de aeronaves do aeroporto para aumento de capacidade de suporte, deparou-se com a existência de uma pista de táxi pavimentada ligando a "Juliet" e a "Kilo" com sinalização e balizamento provisório instalado e operacional. Contudo, esta obra é objeto do PESO-OS nº 02/SBRJ/2014 (Processo administrativo nº 00058.073787/2014-77) que foi encaminhado pelo operador aeroportuário, por meio do Ofício nº 869/SBRJ(RJSO)/2014, em 12/08/2014 e foi aprovado pela ANAC somente no dia 09/10/2014, por meio do Ofício nº 168/2014/GTSA/GOPS/SIA/ANAC (SEI 1194927 - Anexo 2).

#### 3.6. **Das razões recursais**

3.7. A Interessada alega, em suma, que por decisão do Governo Federal todas as obras nos aeroportos fossem suspensas e, uma vez identificado perigo operacional, a Autuada promoveu ações mitigadoras para garantir a segurança das operações aéreas, com base no processo de Gerenciamento de Risco da Segurança Operacional, que se encontravam no âmbito do POOS nº 001/SBRJ/2012 (processo 00058.083986/2012-11). Assim, argumenta que, diante da necessidade de intervir de forma emergencial, não houve tempo hábil para elaborar e encaminhar PESO-OS para aprovação da ANAC. Que as ações adotadas, embora não prevista originalmente no POOS nº 001/SBRJ/2012 (Processo nº 00058.083986/2012-11), tiveram caráter provisório, mas a intervenção definitiva se deu por meio do PESO-OS nº 004/SBRJ/2014 (processo nº 00058.073787/2014-77), encaminhado à ANAC em 12/08/2014 por meio do Ofício nº 869/SBRJ(RJSO)/2014 e aprovado em 09/10/2014, por meio do Ofício nº 168/2014/GTSA/GOPS/SIA/ANAC.

3.8. Cabe observar que em todas as fases do processo nas quais a Interessada se manifestou - Ofício nº 1106/SBRJ(RJSO)/2014, de 09/10/2014, Defesa Prévia, Manifestação e Recurso - ela não nega os fatos que lhe foram imputados no AI nº 02408/2014, pelo contrário, admite que as ações adotadas não estavam previstas no POOS nº 001/SBRJ/2012 (Processo nº 00058.083986/2012-11) e reconhece que realizou as obras na pista de táxi provisória ligando a "Juliet" e a "Kilo" antes de encaminhar PESO-OS para aprovação da ANAC, pois nas suas próprias palavras **"houve a necessidade de intervir, de forma emergencial, em acesso de aeronaves existente para adequá-la, ainda que parcialmente e de forma provisória, pois não havia tempo hábil para elaborar e encaminhar PESO-OS para aprovação da ANAC, com antecedência de 60 dias e, ainda, realizar as adequações definitivas para que ficassem concluídas até 30/04/2014, data limite determinada pelo Governo Federal em 10/03/2014 para interromper todas as obras nos aeroportos."**

3.9. As justificativas apresentadas (por decisão do Governo Federal todas as obras nos aeroportos fossem suspensas, perigo operacional, ações adotadas tiveram caráter provisório) não tem o condão de afastar o ato tido como infracional, uma vez a norma é cristalina ao exigir do regulado que antes do início de cada obra ou serviço de manutenção no aeródromo deve ser elaborado Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços (PESO-OS) para aprovação da ANAC.

3.10. Isso posto, conclui-se que as alegações do interessado não foram eficazes para afastar a aplicação da sanção administrativa. Resta configurada a infração apontada pelo AI.

#### 4. **DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**

4.1. Verificada a regularidade da ação fiscal, há que se averiguar a necessidade de correção do valor da multa aplicada como sanção administrativa ao ato infracional imputado.

4.2. Embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 08 de 2008, seu artigo 82 estabelece que suas disposições não prejudicam atos já praticados e aplicam-se as normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que diz respeito às sanções aplicáveis.

4.3. Destaca-se que com base no item 1 da Tabela I (Certificação de Aeroportos Internacionais) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008, o valor da multa poderá ser imputado em **R\$ 80.000,00 (patamar mínimo), R\$ 140.000,00 (patamar intermediário) ou R\$ 200.000,00 (patamar máximo).**

#### 4.4. **Das Circunstâncias Atenuantes**

4.5. Quanto à circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 - o reconhecimento da prática da infração - entende-se, conforme determinado pela Diretoria Colegiada na Súmula Administrativa nº 001/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/5/2019, que tal atenuante é compatível somente com a apresentação de explicações do contexto fático ou arguição de questões meramente processuais e incompatível com a apresentação de argumentos contraditórios.

4.6. No caso em tela, cabe ressaltar que as alegações presentes no curso do presente processo são no sentido de reconhecimento da prática do fato. Não se identifica argumentos contraditórios para com o reconhecimento da prática infracional. Sendo assim, **considero esta circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.**

4.7. Quanto à aplicação de atenuante com base no fundamento no inciso II do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 - adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração - entendo que a Interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante. **Assim, essa hipótese deve ser afastada.**

4.8. Para a análise da circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso III da Resolução ANAC nº 25/2008 - a inexistência de aplicação de penalidades no último ano - é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano, encerrado em **18/08/2014** - que é a data da infração ora analisada.

4.9. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC dessa Agência, ora anexada a essa análise (SEI 4070364), ficou demonstrado que **há penalidade** anteriormente aplicada à Autuada nessa situação (**crédito de multa nº 658764170**), qual seja, aplicação de penalidade em definitivo referente à fato ocorrido dentro dos 12 meses anteriores ao fato que deu origem à infração em análise. **Portanto, afasta-se essa circunstância atenuante.**

#### 4.10. **Das Circunstâncias Agravantes**

4.11. Quanto à existência de circunstâncias agravantes, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure as hipóteses previstas no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

#### 5. **DA SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO**

5.1. Por tudo o exposto, dada a **existência de circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 e ausência de agravantes** aplicáveis ao caso, **entendo que deva ser reduzida a sanção aplicada pela primeira instância para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que é o **patamar mínimo** previsto para a hipótese do item 1 da Tabela I (Certificação de Aeroportos Internacionais) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008, vigente à

época do fato.

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Pelo exposto na integralidade desta análise, voto por conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **REDUZINDO** a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que é o **patamar mínimo**, em desfavor da **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO**, por ter realizado as **obras de pavimentação de pista de táxi ligando a “Juliet” e a “Kilo”, com implantação de sinalização e balizamento provisório instalado e operacional**, no Aeroporto Santos Dumont, antes de apresentar o PESO-OS para aprovação da ANAC, em afronta ao art. 289, inciso I da Lei nº 7.565/86 c/c item 139.425 (a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 139 c/c item 1 da Tabela I (Certificação de Aeroportos Internacionais) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.

6.2. É o voto.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 26/02/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4068523** e o código CRC **D57D4C07**.

SEI nº 4068523

 <b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b> Atalhos do Sistema: <input type="text" value="Menu Principal"/>	Usuário: <b>Thais.Alves</b>
	<input type="button" value="Dados da consulta"/> <input type="button" value="Consulta"/>

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: **INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA**

Nº ANAC: 30000550531

CNPJ/CPF: 00352294000110

CADIN: Sim

Div. Ativa: **Sim - EF**

Tipo Usuário: Integral

UF: DF

Receita	Nº Processo	Nº Auto Infração	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">655720161</a>	02936/2013	00065019670201378	24/01/2019	02/08/2012	R\$ 52 500,00		0,00	0,00		DA	66 484,31
2081	<a href="#">655767168</a>	09226/2013	00065098705201327	17/01/2019	17/05/2013	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		DA	22 161,43
2081	<a href="#">655791160</a>	10047/2013	00058065035201351	30/11/2018	04/07/2013	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		DA	22 342,84
2081	<a href="#">655792169</a>	10044/2013	00058065030201329	31/12/2018	03/07/2013	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		DA	22 256,47
2081	<a href="#">655931160</a>	11161/2013	00065124295201387	24/01/2019	26/06/2013	R\$ 140 000,00		0,00	0,00		DA	177 291,50
2081	<a href="#">657782162</a>	12689/2013	00058079129201316	26/04/2019	12/08/2013	R\$ 20 000,00	23/04/2019	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">657785167</a>	12591/2013	00065118545201510	26/04/2019	12/08/2013	R\$ 80 000,00		0,00	0,00		DA	100 124,89
2081	<a href="#">657787163</a>	13077/2013	00058096010201308	17/01/2019	07/01/2012	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		DA	22 161,43
2081	<a href="#">657792160</a>	13074/2013	00058095738201312	17/01/2019	17/03/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	88 645,75
2081	<a href="#">657794166</a>	00590/2012	00058012409201255	26/10/2018	06/07/2011	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	89 716,85
2081	<a href="#">657795164</a>	13209/2013	00065166544201310	26/10/2018	10/04/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	89 716,85
2081	<a href="#">657796162</a>	13209/2013	00065166544201310	26/10/2018	10/04/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	89 716,85
2081	<a href="#">657823163</a>	09267/2013	00058021719201422	01/12/2018	19/06/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		DA	44 512,94
2081	<a href="#">657837163</a>	08694/2013	00058047545201347	26/10/2018	15/04/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	89 716,85
2081	<a href="#">657838161</a>	08694/2013	00058047545201347	26/10/2018	15/04/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	89 716,85
2081	<a href="#">657840163</a>	08694/2013	00058047545201347	26/10/2018	15/04/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	89 716,85
2081	<a href="#">657842160</a>	08695/2013	00058047546201391	26/10/2018	15/04/2013	R\$ 40 000,00		0,00	0,00		DA	51 266,77
2081	<a href="#">657843168</a>	08695/2013	00058047546201391	26/10/2018	15/04/2013	R\$ 40 000,00		0,00	0,00		DA	51 266,77
2081	<a href="#">657844166</a>	08695/2013	00058047546201391	26/10/2018	15/04/2013	R\$ 40 000,00		0,00	0,00		DA	51 266,77
2081	<a href="#">657848169</a>	11727/2013	00065133750201335	11/10/2019	17/07/2013	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		CP CD	21 373,05
2081	<a href="#">658039164</a>	09266/2013	00058021718201488	01/12/2018	19/06/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		DA	44 512,94
2081	<a href="#">658417169</a>	00445/2012	00065011793201280	11/10/2019	09/12/2011	R\$ 80 000,00	03/10/2019	80 000,00	80 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">658575162</a>	09269/2013	00058021725201480	26/10/2018	19/06/2013	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	89 716,85
2081	<a href="#">658631177</a>	01776/2014	00058055576201452	17/06/2019	25/04/2014	R\$ 20 000,00	04/06/2019	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">658639172</a>	001058/2014	00058046137201459	29/04/2019	06/08/2013	R\$ 40 000,00		0,00	0,00		DA	50 062,44
2081	<a href="#">658749176</a>	01735/2009	60800081206200985	31/05/2019	18/11/2006	R\$ 80 000,00		0,00	0,00		DA	99 690,46
2081	<a href="#">658764170</a>	01556/2014	00065068059201454	02/03/2017	18/12/2013	R\$ 20 000,00	08/02/2017	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">658824177</a>	02339/2014	00058097019201417	09/03/2017	03/06/2014	R\$ 40 000,00	08/02/2017	40 000,00	40 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">658829178</a>	01555/2014	00065068060201489	11/10/2019	17/12/2013	R\$ 80 000,00		0,00	0,00		SDJ	0,00
2081	<a href="#">658864176</a>	01430/2014	00058114983201417	12/07/2019	01/08/2014	R\$ 40 000,00	04/07/2019	40 000,00	40 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">658966179</a>	09265/2013	00058021716201499	26/04/2019	19/06/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		DA	43 804,64
2081	<a href="#">658968175</a>	02438/2014	00058117356201420	06/05/2019	17/10/2014	R\$ 20 000,00		0,00	0,00		DA	24 922,61
2081	<a href="#">659037173</a>	00594/2012	00058012641201293	26/04/2019	06/07/2011	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		DA	21 902,32
2081	<a href="#">659228177</a>	00297/2015	00058076648201586	26/04/2019	29/04/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		DA	43 804,64
2081	<a href="#">659251171</a>	02469/2014	00058075240201597	02/09/2019	22/08/2014	R\$ 3 500,00	27/08/2019	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">659369170</a>	02905/2013	00065019650201305	14/11/2019	30/07/2012	R\$ 35 000,00	11/11/2019	35 000,00	35 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">659662172</a>	00034/2016	00058016399201651	02/06/2017	25/03/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">659731179</a>	01806/2014	00058083425201494	11/10/2019	14/04/2014	R\$ 140 000,00		0,00	0,00		CP CD	170 984,41
2081	<a href="#">659753170</a>	01807/2014	00058083428201428	17/05/2019	14/04/2014	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		DA	87 229,15
2081	<a href="#">659817170</a>	01876/2014	00058064655201454	11/10/2019	05/06/2014	R\$ 70 000,00	30/09/2019	70 000,00	70 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">659820170</a>	00035/2016	00058016400201647	22/06/2017	17/10/2014	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">659933178</a>	001875/2014	00058064654201418	11/10/2019	05/06/2014	R\$ 17 500,00	30/09/2019	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660029178</a>	01877/2014	00058064659201432	14/11/2019	05/06/2014	R\$ 17 500,00	08/11/2019	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660030171</a>	01455/2014	00058054545201484	14/11/2019	05/01/2014	R\$ 35 000,00	07/11/2019	35 000,00	35 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660043173</a>	02340/2014	00058097021201488	13/07/2017	03/06/2014	R\$ 40 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">660045170</a>	02340/2014	00058097021201488	13/07/2017	03/06/2014	R\$ 40 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660060173</a>	01886/2014	00058064682201427	11/10/2019	05/06/2014	R\$ 70 000,00	03/10/2019	70 000,00	70 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660062170</a>	02026/2014	00065096371201438	14/07/2017	27/03/2014	R\$ 20 000,00	19/06/2017	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660063178</a>	02342/2014	00058097024201411	14/07/2017	05/06/2014	R\$ 10 000,00	16/06/2017	10 000,00	10 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660065174</a>	01554/2014	00065074355201494	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660073175</a>	01543/2014	00065074321201408	28/02/2020	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		PU2	35 000,00
2081	<a href="#">660074173</a>	01546/2014	00065074323201499	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660075171</a>	02029/2014	00065096388201495	14/07/2017	26/03/2014	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">660078176</a>	02028/2014	00065096384201415	29/07/2019	26/03/2014	R\$ 100 000,00		0,00	0,00		CP CD	123 576,46
2081	<a href="#">660080178</a>	01560/2014	00065074360201405	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660081176</a>	02027/2014	00065096374201471	14/07/2017	26/03/2014	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660086177</a>	02351/2014	00058097043201448	14/07/2017	04/06/2014	R\$ 10 000,00	16/06/2017	10 000,00	10 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660101174</a>	01547/2014	00065074328201411	14/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660103170</a>	01564/2014	00065074365201420	28/02/2020	01/10/2013	R\$ 35 000,00	17/02/2020	35 000,00	35 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">660120170</a>	01553/2014	00065074347201448	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660134170</a>	01552/2014	00065074346201401	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">660136177</a>	01550/2014	00065074340201426	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00

2081	<a href="#">660138173</a>	01566/2014	00065074367201419	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660151170</a>	01548/2014	00065074332201480	25/04/2019	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	CP CD	43 804,64
2081	<a href="#">660158178</a>	01565/2014	00065074366201474	17/07/2017	01/10/2013	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660368178</a>	00007/2015	00058062058201576	11/10/2019	19/11/2014	R\$ 70 000,00		0,00	0,00	CP CD	85 492,20
2081	<a href="#">660422176</a>	01777/2014	00058055577201405	11/10/2019	25/04/2014	R\$ 70 000,00	11/10/2019	70 000,00	70 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660488179</a>	02063/2014	00065103998201452	26/12/2019	14/05/2014	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CP CD	21 240,91
2081	<a href="#">660584172</a>	000350/2017	00058505619201705	18/08/2017	08/04/2016	R\$ 10 000,00	24/07/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660855178</a>	02346/2014	00058097032201468	15/09/2017	03/06/2014	R\$ 10 000,00	18/08/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660857174</a>	02341/2014	00058097023201477	15/09/2017	04/06/2014	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660871170</a>	00092/2015	00065018157201521	15/09/2017	07/04/2014	R\$ 20 000,00	21/08/2017	20 000,00	20 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661127173</a>	005647/2016	00058509289201638	29/07/2019	24/07/2016	R\$ 17 500,00	25/07/2019	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661178178</a>	02350/2014	00058097040201412	20/10/2017	04/06/2014	R\$ 10 000,00	05/10/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661179176</a>	02241/2014	00065147512201498	31/05/2019	14/07/2014	R\$ 17 500,00	27/05/2019	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661180170</a>	02406/2014	00065165415201487	20/10/2017	21/08/2014	R\$ 80 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661181178</a>	02406/2014	00065165415201487	20/10/2017	21/08/2014	R\$ 80 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661185170</a>	02344/2014	00058097029201444	26/10/2017	04/06/2014	R\$ 10 000,00	05/10/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661203172</a>	08230/2013	00065111900201350	26/12/2019	01/12/2012	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	CP CD	42 481,82
2081	<a href="#">661204170</a>	00231/2015	00065035194201502	27/10/2017	07/04/2014	R\$ 20 000,00	05/10/2017	20 000,00	20 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661208173</a>	00236/2015	00065036143201590	27/10/2017	06/08/2014	R\$ 20 000,00	05/10/2017	20 000,00	20 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661229176</a>	02343/2014	00058097027201455	27/10/2017	04/06/2014	R\$ 40 000,00	05/10/2017	40 000,00	40 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661489172</a>	02387/2014	00058114976201415	31/05/2019	01/08/2014	R\$ 10 000,00	15/05/2019	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661609177</a>	00435/2015	00058075236201529	26/04/2019	22/08/2014	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	8 760,92
2081	<a href="#">661611179</a>	00435/2015	00058075236201529	26/04/2019	22/08/2014	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	8 760,92
2081	<a href="#">661687179</a>	11741/2013	00065133753201379	10/06/2019	29/05/2013	R\$ 140 000,00	06/06/2019	140 000,00	140 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661697176</a>	11162/2013	00065124363201316	26/12/2019	27/06/2013	R\$ 140 000,00		0,00	0,00	DC2	169 927,28
2081	<a href="#">661698174</a>	02349/2014	00058097037201491	30/11/2017	04/06/2014	R\$ 10 000,00	06/11/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661728170</a>	00376/2015	00058082215201560	01/12/2017	14/04/2015	R\$ 10 000,00	22/11/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661729178</a>	00235/2015	00065036134201507	01/12/2017	06/08/2014	R\$ 20 000,00	03/11/2017	20 000,00	20 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661869173</a>	002268/2015	00065161472201578	22/12/2017	17/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661870177</a>	002272/2015	00065161481201569	22/12/2017	17/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661871175</a>	002241/2015	00065161383201521	22/12/2017	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661872173</a>	00410/2015	00058014360201607	22/12/2017	09/06/2015	R\$ 10 000,00	29/11/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661921175</a>	00410/2015	00058014360201607	29/12/2017	09/06/2015	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">661924170</a>	002238/2015	00065162136201542	29/12/2017	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661926176</a>	00411/2015	00058014367201611	29/12/2017	09/06/2015	R\$ 10 000,00	06/12/2017	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661928172</a>	002267/2015	00065161391201578	29/12/2017	17/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661932170</a>	002250/2015	00065161467201565	29/12/2017	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661958174</a>	00815/2015	00065161479201590	05/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	46 497,49
2081	<a href="#">662004173</a>	002255/2015	00065161478201545	12/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662141174</a>	002240/2015	00065161396201509	26/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662143170</a>	002252/2015	00065161402201510	26/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662145177</a>	00814/2015	00065161355201512	26/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662147173</a>	00810/2015	00065161474201567	26/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662149170</a>	002266/2015	00065161408201597	08/06/2018	17/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	45 601,49
2081	<a href="#">662165171</a>	002243/2015	00065161344201524	26/01/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662212177</a>	002271/2015	00065161365201540	01/02/2018	17/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662213175</a>	002251/2015	00065161359201592	01/02/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662266176</a>	002244/2015	00065161350201581	05/02/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	46 332,99
2081	<a href="#">662267174</a>	00813/2015	00065162140201519	05/02/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662268172</a>	002254/2015	00065161406201506	05/02/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662269170</a>	00816/2015	00065161400201521	31/12/2018	13/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	DA	44 512,94
2081	<a href="#">662270174</a>	002269/2015	00065161404201517	05/02/2018	17/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662271172</a>	02242/2014	00065147507201485	10/06/2019	14/07/2014	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	SDJ	0,00
2081	<a href="#">662289175</a>	02472/2014	00058075243201521	23/02/2018	22/08/2014	R\$ 14 000,00		0,00	0,00	DA	18 533,19
2081	<a href="#">662290179</a>	02472/2014	00058075243201521	23/02/2018	22/08/2014	R\$ 14 000,00		0,00	0,00	DA	18 533,19
2081	<a href="#">662299172</a>	00413/2015	00058014383201611	09/02/2018	09/06/2015	R\$ 10 000,00	26/01/2018	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662592184</a>	02405/2014	00065165413201498	02/03/2018	21/08/2014	R\$ 140 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662599181</a>	02408/2014	00065165419201465	02/03/2018	21/08/2014	R\$ 140 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662612182</a>	002426/2015	00067006942201511	09/03/2018	07/12/2015	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662640188</a>	005574/2016	00058507171201675	02/03/2018	21/07/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">663142188</a>	00234/2015	00065036124201563	12/04/2018	06/08/2014	R\$ 20 000,00	29/03/2018	20 000,00	20 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663154181</a>	002009/2017	00065547947201781	13/04/2018	16/01/2017	R\$ 40 000,00		0,00	0,00	RE2	52 531,99
2081	<a href="#">663218181</a>	002771/2017	00066528315201717	24/08/2018	11/10/2017	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">663444183</a>	00898/2015	00058006567201608	31/05/2019	29/07/2015	R\$ 17 500,00	19/06/2019	18 772,25	18 772,25	PG	0,00
2081	<a href="#">663445181</a>	005573/2016	00058507167201615	04/05/2018	22/07/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	22 891,74
2081	<a href="#">663446180</a>	005578/2016	00058507182201655	04/05/2018	21/07/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	22 891,74
2081	<a href="#">663765185</a>	370/2016	00058030960201612	31/05/2019	15/09/2015	R\$ 70 000,00		0,00	0,00	SDJ	0,00
2081	<a href="#">663851181</a>	00856/2015	00065173781201591	04/06/2018	15/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	45 601,49
2081	<a href="#">663852180</a>	00856/2015	00065173781201591	04/06/2018	15/11/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	45 601,49
2081	<a href="#">663932181</a>	00036/2016	00058016401201691	08/06/2018	25/03/2015	R\$ 70 000,00		0,00	0,00	RE2	91 202,98
2081	<a href="#">663944185</a>	005570/2016	00058507155201682	08/06/2018	31/12/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	45 601,49
2081	<a href="#">663947180</a>	005572/2016	00058507162201684	08/06/2018	20/07/2016	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	45 601,49

2081	<a href="#">664086189</a>	00786/2015	00058125040201592	<a href="#">31/05/2019</a>	18/10/2015	R\$ 17 500,00	27/05/2019	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">664106187</a>	001996/2017	00065547695201791	<a href="#">25/06/2018</a>	16/01/2017	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	RE2	13 028,99
2081	<a href="#">664187183</a>	001989/2017	00065547605201761	<a href="#">05/07/2018</a>	16/01/2017	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">664278180</a>	001989/2017	00065547605201761	<a href="#">26/12/2019</a>	16/01/2017	R\$ 17 500,00	17/02/2020	20 801,66	20 801,66	PG	0,00
2081	<a href="#">664689181</a>	003445/2018	00058004291201887	<a href="#">13/06/2019</a>	28/09/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	DA	21 725,24
2081	<a href="#">664693180</a>	003401/2018	00058003885201871	<a href="#">03/09/2018</a>	29/09/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	DA	22 524,24
2081	<a href="#">664694188</a>	003000/2017	00058542854201750	<a href="#">03/09/2018</a>	31/03/2016	R\$ 10 000,00	06/08/2018	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">664704189</a>	002994/2017	00058542776201793	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664705187</a>	002994/2017	00058542776201793	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664706185</a>	002994/2017	00058542776201793	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664718189</a>	002942/2017	00058542258201770	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664719187</a>	002942/2017	00058542258201770	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664720180</a>	002942/2017	00058542258201770	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664721189</a>	002942/2017	00058542258201770	<a href="#">06/09/2018</a>	10/11/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">664756181</a>	002821/2017	00058541314201759	<a href="#">07/09/2018</a>	13/11/2017	R\$ 35 000,00	17/08/2018	35 000,00	35 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">664811188</a>	004424/2018	00058014216201824	<a href="#">14/09/2018</a>	01/11/2017	R\$ 35 000,00	20/08/2018	35 000,00	35 000,00	PG0	0,00

**Legenda do Campo Situação**

- |  |  |
|--|--|
| AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA   | PG - QUITADO   |
| AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO  | PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM RE        |
| CA - CANCELADO   | PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA                         |
| CAN - CANCELADO  | PU - PUNIDO  |
| CAN-P - CANCELADO POR PRESCRIÇÃO   | PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA                                |
| CD - CADIN   | PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA                                |
| CP - CRÉDITO À PROCURADORIA  | PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA                                |
| DA - DÍVIDA ATIVA  | RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC         |
| DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA   | RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC :      |
| DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA   | RE - RECURSO   |
| DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA   | RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA                            |
| DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA   | RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO     |
| DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA   | RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA                            |
| EF - EXECUÇÃO FISCAL   | RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO     |
| GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL   | REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO                      |
| GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE  | RS - RECURSO SUPERIOR                                    |
| IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA  | RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO             |
| INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA  | RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSADO  |
| IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO   | RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSADO |
| IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO   | RVT - REVISTO  |
| ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR                         | SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL   |
| ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO | SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL    |
| ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR                         | SUS-P - SUSPENSO POR PRESCRIÇÃO                          |
| PC - PARCELADO   | SUS-PEX - SUSPENSO POR PRESCRIÇÃO - PARCELAMENTO         |

Registro 451 até 600 de 809 registros

➡ Páginas: 1 2 3 [4] 5 6 [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



## VOTO

**PROCESSO: 00065.165419/2014-65**

**INTERESSADO: INFRAERO**

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

I - Acompanho, na íntegra, o voto da relatora, Voto JULG ASJIN (SEI! 4068523), o qual **NEGOU PROVIMENTO ao recurso, REDUZINDO** o valor da multa aplicada pela autoridade competente de primeira instância administrativa para **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, pela prática da infração prevista no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565/86 c/c item 139.425 (a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 139 c/c item 1 da Tabela I (Certificação de Aeroportos Internacionais) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.

**Rodrigo Camargo Cassimiro**  
SIAPE 1624880  
Portaria ANAC nº 845/DIRP/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 27/02/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4072849** e o código CRC **764D3E9B**.

SEI nº 4072849

VOTO

PROCESSO: 00065.165419/2014-65

INTERESSADO: INFRAERO

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

I - Acompanho, PARCIALMENTE, o voto da relatora, Voto JULG ASJIN (SEI! 4068523). O auto de infração que deu origem ao processo descreve a conduta de realizar obras na área de movimento sem apresentação do respectivo PESO. Especificou que o local da ocorrência foi a pista de táxi provisória ligando a "Juliet" e a "Kilo" do Aeródromo SBRJ.

II - Os autos demonstram que a equipe de inspeção encontrou a área da pista de táxi "J-K" já finalizada, inclusive com sinalização e balizamento provisório e operacional, em 21/08/2014. A aprovação do PESO-OS nº 004/SBRJ/2014 (processo 00058.073787/2014-77) somente se deu em 09/10/2014.

III - Restou configurada a conduta apenada pela decisão de primeira instância.

IV - Discordo com a reforma da dosimetria pelos motivos do voto-relator. Não enxergo reconhecimento da prática do fato no caso e incidência da atenuante do art. 22, § 1º, inciso I (Resolução ANAC 25/2008), posteriormente sucedida pelo art. 36, §1º, inciso I (Resolução ANAC 472/2018, com a mesma redação) pelo simples fato de que, na parte final de sua peça recursal, a autuada mencionou que "*não agiu em nenhum momento em desconformidade com a legislação aplicada à espécie e, ainda, que suas atitudes objetivaram a manutenção da operacionalidade plena do aeródromo, sem causar qualquer impacto ou restrição operacional no sistema da aviação civil brasileira*". [destaquei]

V - **VOTO por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO** o valor da multa aplicada pela autoridade competente de primeira instância administrativa em **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, pela prática da infração prevista no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565/86 c/c item 139.425 (a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 139 c/c item 1 da Tabela I (Certificação de Aeroportos Internacionais) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 27/02/2020, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4075409** e o código CRC **D33FD87E**.

---

SEI nº 4075409



## CERTIDÃO

Brasília, 02 de março de 2020.

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

#### 506ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

**Processo:** 00065.165419/2014-65

**Interessado:** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

**Auto de Infração:** 02408/2014

**Crédito de multa:** 662.599.181

**Membros Julgadores ASJIN:**

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria nº 2026/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- Thaís Toledo Alves - SIAPE 1579629 - Portaria Nomeação nº 453/DIRP/2017 - Relatora
- Rodrigo Camargo Cassimiro - SIAPE 1624880 - Portaria ANAC nº 845, de 13/03/2017 - Membro Julgador

1. Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o presente processo na sessão em epígrafe, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

2. A ASJIN, por maioria, votou por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **REDUZINDO** a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, por *realizar obras no aeródromo na área de movimento ou ao seu redor que possam interferir na zona de proteção antes de submeter à aprovação da ANAC o Plano Operacional de Obras e Serviços - POOS*, em afronta ao art. 289, inciso I da Lei nº 7.565/86 c/c item 139.425 (a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 139 c/c item 1 da Tabela I (Certificação de Aeroportos Internacionais) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.

3. O Presidente da sessão recursal BRUNO KRUCHAK BARROS discordou parcialmente da Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 04/03/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 04/03/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 06/03/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4087721** e o código CRC **4E249587**.

---